



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 100/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.586 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: *Altera a Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, no que se refere ao cargo de técnico desportivo.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, da Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para tornar permanente o cargo de técnico desportivo.

Art. 2º. A Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação, quanto ao cargo de técnico desportivo:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Carga Horária	Quadro	VAGAS OCUPADAS	VAGAS
TECNICO DESPORTIVO	40 horas	Permanente	3	0

Art. 3º. Havendo vacância, poderá o Poder Executivo realizar o preenchimento das vagas previstas em lei mediante a realização de concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL